PARECER DA ORDEM DOS ADVOGADOS

A Ordem dos Advogados foi chamada a emitir parecer, no passado dia 1 de junho, sobre o Projeto de Lei n.º 83/XV/1.ª (PAN).

Analisado o documento verifica-se que o Projeto de Lei pretende regular as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e altera o Código Penal.

Tal como resulta da sua exaustiva exposição de motivos, o texto jurídico que resultou de uma sucessão de processos legislativos, onde se incluiu o Projeto de Lei n.º 195/XIV1.ª (IL), e que culminou com o Decreto da Assembleia da República 199/XIV, e que é, pois, a base substancial da presente iniciativa.

Ora, este Conselho Geral emitiu parecer sobre o Projeto de Lei n.º 195/XIV/1.ª (IL) dirigido à comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sob o ofício n.º 55/1.ª-CACDLG/2020.

A Ordem dos Advogados não mudou de opinião, e como tal não encontra justificação para a necessidade de alterar o referido parecer, para o qual remete a fundamentação.

Assim,

Recebido na CACDLG
por e-mail a 07-06-2022

Distribuido à CACDLG a 07-06-2022

Largo de S. Domingos, 14, 1º . 1169-060 Lisboa
T. 21 882 35 50 . Fax: 21 886 04 31
E-mail: cons.geral@cg.oa.pt https://portal.oa.pt

Tendo em conta o exposto, a Ordem dos Advogados entende que o Projeto de Lei com vista à denominada despenalização da "morte assistida ou a pedido" ofende o quadro legal, com salvaguarda constitucional, vigente.

Lisboa, 7 de junho de 2022

Tiago Oliveira Silva

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Ofício n.º 55/1.ª-CACDLG/2020

PARECER

Foi solicitada à Ordem dos Advogados a emissão de parecer que incida sobre o Projecto de Lei n.º 195/XIV/1.ª (IL), que se propõe regular a antecipação do fim da vida, de forma digna, consciente e medicamente assistida, tendo por consequência a despenalização da denominada morte assistida, ou como diria Jorge de Figueiredo Dias, do chamado "auxílio médico à morte".

A defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos constitui uma relevante atribuição da Ordem dos Advogados.

Nesse conspecto, a análise de um qualquer projecto de lei desta natureza não poderá desligar-se do facto de a nossa ordem jurídico-constitucional proteger a vida humana desde a concepção até à morte natural.

Cada Ser Humano é sujeito de direitos, sendo a vida o primeiro e atrevemo-nos a dizer, igualmente o último desses direitos, conquanto perante sofrimento agudo ou insuportável, prolongado, quer em abstracto quer em concreto, a lei fundamental nos compele à sua protecção, o que será o mesmo que dizer, que nos compele a criar condições de dignidade no fim da vida.

Ademais, quer na perspectiva estritamente jurídica, quer no plano ético e sociológico, o que resulta é que a vida merece especial protecção perante o "*moriturus*", ou seja, perante os mais débeis e indefesos.

Consideramos, pois, que a vida é inviolável e que *"ninguém pode dispor da sua vida, como ninguém pode alienar a sua liberdade ou o respeito por si mesmo."*

O que nos leva a uma outra questão no plano jurídico, a saber, a da irrenunciabilidade dos direitos de personalidade do Ser Humano.

Entender-se que a presente questão se encerra no plano da liberdade ou escolha individual ou pessoal, ou dito de outro modo, que a questão se centra no facto de cada um poder dispor, ainda que em determinadas situações da própria vida – Quais? [o projecto de diploma em análise e os demais conhecidos não identificam de forma exaustiva, sendo certo que essa tarefa nos parece impossível, as situações em que seria possível a um sujeito de direitos dispor da própria vida, tão pouco fica esclarecido o conceito de vontade actual, livre, séria e esclarecida] – levar-nos-ia irremediavelmente a conceder ou entender que os direitos de personalidade são renunciáveis.

Porém, cremos que não, que a vida sendo inviolável constitui um direito irrenunciável e, portanto, indisponível, bem como os demais direitos de personalidade previstos na lei.

Um tal salto de pensamento configuraria uma alteração estruturante no quadro dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, que consideramos não ser admissível, nem tão pouco arriscável, tal seria o perigo que encerraria abrir uma tal *"caixa de pandora"*.

Face ao que vem de dizer-se, acompanhamos, pois, a posição sufragada pelo Senhor Professor Jorge Miranda que defende que a despenalização da morte assistida ofende, de forma flagrante, a Constituição da República Portuguesa.

Acresce que, cumpre a ponderação do conceito de vontade actual, livre, séria e esclarecida a que sempre uma decisão desta natureza teria de estar sujeita. Na verdade, poderá considerar-se actual, livre, séria e esclarecida a vontade, quando nos confrontamos com a falta de investimento nos cuidados continuados e paliativos que podem e devem assegurar a dignidade da vida nos casos de sofrimento insuportável, agudo e duradouro [quanto ao conceito de duradouro não poderia igualmente deixar de merecer a nossa discordância, conquanto o sofrimento que perdure por um mês, a título de exemplo, poderá considerar-se duradouro, podendo porém, aliviar e desaparecer após esse período – portanto o sofrimento haveria sempre de considerar-se, necessariamente para este efeito permanente], bem como nos casos de doença incurável e fatal?

Caso o acesso a estes cuidados fosse generalizado e, em concreto, um qualquer cidadão a eles tivesse acesso facilitado, a sua vontade actual, livre, séria e esclarecida seria a mesma? No plano da análise da vontade não é possível um desligamento desta questão, desde logo porque as condições de tomada de decisão seriam, sempre, distintas e susceptíveis de influenciar esse processo.

Na verdade, a questão objecto de análise não se compadece com riscos, ainda que mínimos, de poderem ocorrer casos de falta de consciência da declaração de vontade ou até mesmo de erro na declaração de vontade, porquanto os mesmos a ocorrerem não serão passíveis de correção, já que, o processo de decisão se centraria na escolha da vida ou da morte.

Aqui chegados, não é igualmente possível ignorar o facto de não serem conhecidos pareceres técnicos favoráveis à despenalização da morte assistida ou a pedido. A posição da comunidade médica é sobejamente conhecida e deverá ser considerada, desde logo, por serem estes os profissionais que cuidam e defendem a vida daqueles que estão em processo de perda de esperança ou que a possam já ter definitivamente perdido.

De considerar igualmente a posição do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, que em pronúncia sobre a questão aqui em análise, a decidiu desfavoravelmente.

Por outro lado, temos ainda que, face a uma matéria tão fracturante quer no âmbito da dogmática jurídica, quer no plano ético, quer no plano sociológico, amplamente enraizados na sociedade Portuguesa, não se encontram reunidas as condições para uma reflexão e discussão livre de discursos apaixonados e controversos. O amadurecimento da questão resulta essencial para alcançar soluções que, podendo não ser unânimes, terão de ser equilibradas e ajustadas quer ao pensamento social quer ao pensamento jurídico.

Temos, de contrário que, o projecto em comentário e os demais que estarão em discussão e que serão sujeitos a votação, surgem como projectos ou decisões *surpresa* por não estarem contemplados no contrato que foi apresentado pelos partidos políticos com maior representatividade na Assembleia da República e que foram sujeitos ao escrutínio dos Portugueses.

Aqui chegados, permitimo-nos transcrever uma parte da entrevista dada por António Maia Gonçalves, Médico Especialista em Cuidados Intensivos:

«(...) Mas a participação do médico não pode garantir que o sofrimento é menor?

(...) Se a eutanásia for alguma vez um direito de cidadania em Portugal, o médico deve estar fora disso. Preocupa-me também que haja pouca honestidade. As coisas devem ser chamadas pelos nomes. Eutanásia é eutanásia, não se chama antecipação, isto ou aquilo. É um assunto de consciência. Não tem nada a ver com direita e esquerda. São assuntos de valores. Se se for honesto ausculta-se o que os portugueses querem. Quando se tenta mudar os nomes, não é uma maneira séria de estar. A eutanásia é um assunto da maior importância. Há umas ideias, ouve-se falar disto e daquilo, mas não houve uma discussão madura para saber o que as pessoas querem. É de pouca honestidade querer impor isso às pessoas de uma forma legislativa. (...)»

No quadro acabado de descrever, *"os cidadãos eleitores recenseados no território nacional podem ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, através de referendo, por decisão do Presidente da República, mediante proposta da Assembleia da República ou do Governo, em matérias das respectivas competências, nos casos e nos termos previstos na Constituição e na lei".*

Face a tudo quanto vem de se expor, considera-se que os projectos de lei com vista à denominada despenalização da "morte assistida ou a pedido" ofendem o quadro legal, com salvaguarda constitucional, vigente.

Este é, salvo melhor opinião, o nosso parecer.

Tânia Lima da Mota
Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados